



PROJETO DE LEI N.º 08/2015
De 26 de março de 2015

Súmula: “Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 893 de 01 de junho de 2012 e a inclusão de §§ ao referido dispositivo”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 893 de 01 de junho de 2012.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 893 de 01 de junho de 2012, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º (...)

§ 1º A primeira parcela será paga 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do acordo.

§ 2º O valor referido no “caput” será atualizado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – da data de 01/06/2012 até a data da efetiva homologação judicial do acordo.

(…)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 08/2015
De 26 de março de 2015

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 08/2015, que dispõe sobre a revogação do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 893 de 01 de junho de 2012 e a inclusão de §§ ao referido dispositivo.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei a fim de prever na Lei a atualização pelo índice utilizado pelo Poder Judiciário do valor constante do “caput” do artigo 2º da Lei Municipal n.º de 01 de junho de 2012.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 893, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial nos Autos de Desapropriação nº 1.794/2008.

Art. 2º O valor a ser acordado com o expropriado não poderá ultrapassar a diferença entre o valor aferido no parecer da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município e o valor aferido pelo perito judicial, ou seja, a composição não poderá ultrapassar o valor de R\$ 335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), o qual terá o seu pagamento dividido em 30 (trinta) parcelas mensais.

Parágrafo Único - A primeira parcela será paga 90 (noventa) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 3º No acordo judicial obrigatoriamente deverá constar cláusula de desistência de valores de honorários advocatícios de ambas as partes.

Parágrafo Único - As custas processuais serão suportadas pelo expropriado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assumir as obrigações constantes da presente Lei, mesmo que ultrapassem o atual exercício financeiro, independentemente da quantidade de parcelas, até que seja necessário para o cumprimento da parte final do artigo 2º desta Lei, não caracterizando descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal